**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3523**

**Dispõe sobre fixação de gratificação de funções conforme especifica e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, em sessão ordinária realizada em 27 de Junho de 2022, APROVOU:

**ARTIGO 1º –** Fica criada a Gratificação ao Agente de Contratação do Poder Legislativo Municipal, bem como ao pregoeiro e equipe de apoio, presidente e membros da comissão de licitação, membros da comissão de patrimônio e à ouvidoria, pela execução em atribuições de trabalhos técnicos, científicos ou de relevante utilidade para o serviço público, além das suas atribuições normais de serviço, assim definido pela autoridade competente, através de ato administrativo específico, a qual deverá corresponder a 10% (dez por cento) do vencimento básico do funcionário ou servidor.

**ARTIGO 2º –** A gratificação fixada no artigo anterior deverá ser paga aos funcionários a partir de janeiro de 2023.

**ARTIGO 3º –** Os servidores farão jus às gratificações estabelecidas na presente Lei durante o desempenho das referidas funções, ficando vedada a percepção cumulativa caso o funcionário ou servidor participe de mais de um trabalho ou comissão gratificada.

**ARTIGO 4º –** As composições, atribuições e funções das comissões, equipes e serviços técnicos administrativos serão definidos por ato administrativo específico.

**ARTIGO 5º –** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**ARTIGO 6º –** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, 28 de Junho de 2022.

**JOSÉ CARLOS FANTIN**

**Presidente da Câmara**